



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 002/91

Altera a redação dos artigos 1º, parágrafo único e 2º da Resolução nº 553/89.

O CONSELHO UNIVERSITARIO, no uso que lhe atribui o artigo 9º, parágrafo 3º do Estatuto, com base no processo nº 2224/91 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 1º, parágrafo único e 2º da Resolução nº 553/89, passam a ter a seguinte redação:

“Art 1º - A vantagem a ser atribuída a cada examinador não pertencente ao quadro docente da UERJ, que participar de Comissão Examinadora de Concurso de Títulos e Provas para Professor Titular, corresponderá a 10 vezes o valor da UFERJ- Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Quando houver mais de dois candidatos, a vantagem prevista neste artigo será acrescida de mais 2 vezes o valor da UFERJ por candidato excedente, até o limite de 10 vezes o valor da UFERJ.

Art 2º - A cada examinador que se deslocar de seu domicílio para esta cidade, a fim de participar dos trabalhos da comissão examinadora, será concedida, a título de indenização de despesas de hospedagem e alimentação, uma vantagem adicional de 5 vezes o valor da UFERJ, por dia da duração do concurso, além do fornecimento pela Universidade de passagem de ida e volta, pelo meio de transporte que o examinador preferir.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de julho de 1991.

IVO BARBIERI
REITOR